



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA 2018.000608

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MMa. Juíza de Direito Dra. GRAZZIELA MARIA DE QUEIROZ FRANCO PEIXOTO

PROCESSO Nº.: 00142653920178130045

SECRETARIA: Segunda Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude

COMARCA: Caeté

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: RR

IDADE: 54

PEDIDO DA AÇÃO: Dissulfiram 250mg e Maximus

DOENÇA(S) INFORMADA(S): G62, G47.9, G31.2, F10.8, F10.7, F32.3.

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Tratamento das patologias citadas

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 8457

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2017.000608

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

a) Os medicamentos são aprovados pela ANVISA?

R.: Sim.

b) Os medicamentos são indicados para a moléstia apresentada pelo(a) paciente?

R.: O dissulfiram é medicação com eficácia comprovada no tratamento da síndrome de dependência de álcool. O Maximus é suplemento de vitaminas e minerais, podendo estar indicado para tratamento de deficiência de nutrientes associada à dependência de álcool.

c) Existe algum outro medicamento que possa substituí-lo, com menor ônus para o Estado e fornecido pelo SUS?

R.: Não há medicação da mesma classe do dissulfiram disponível no SUS. Quanto ao Maximus, composto de micronutrientes, há apresentação disponível em sachês de micronutrientes, integrante do componente estratégico da



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RENAME e disponível no SUS.

d) Tecer outras considerações que julgar necessárias, tendo em vista os elementos essenciais de informação contidos na inicial e nos relatórios médicos que a acompanham.

R.: O documento médico apresentado não permite a confirmação de que o requerente padeça de desnutrição e tenha necessidade de suplementos de vitaminas e minerais além daqueles oferecidos pelo SUS.

O dissulfiram é medicação aversiva com eficácia comprovada no tratamento da dependência de álcool, sem medicação de ação similar na RENAME.

IV – REFERÊNCIAS:

1. CID 10.

2. RENAME, 2017.

V – DATA: 09 de julho de 2018

NATJUS - TJMG